



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 106 /2017

**TORNA OBRIGATÓRIA A
IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES COM
FINS EDUCATIVOS PARA REPARAR
DANOS CAUSADOS NO AMBIENTE
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A câmara municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos da rede municipal de ensino obrigados a executar a aplicação de atividades com fins educativos como penalidade posterior à advertência verbal ou escrita.

§ 1º As atividades com fins educativos são a PAE (prática de ação educacional) e a MAE (manutenção ambiental escolar).

§ 2º A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de manutenção ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, através de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no caput do art. 1.634 do Código Civil.

§ 3º A aplicação de atividades com fins educativos, que deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.

Art. 2º Caberá ao pai ou responsável legal reparar o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

Art. 3º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores e servidores.

CE-Dir. Leg. Legislativa-26-Jan-2017-17:34-000147-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

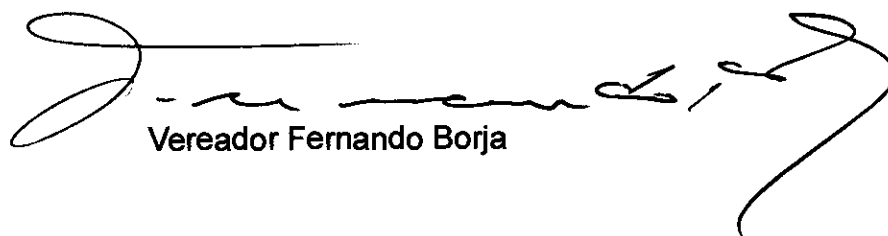
Art. 4º Fica estabelecido que a Guarda Municipal deverá fazer rondas preventivas no ambiente escolar e imediações, em horários de entrada e saída do corpo discente.

Art. 5º Fica autorizado ao gestor escolar que providencie a revista do material escolar, quando houver suspeita de que o estudante esteja carregando algum objeto que coloque em risco à integridade física própria ou de terceiros.

Art. 6º Fica estabelecido que os pais ou responsáveis que não matricularem, acompanharem a frequência e o desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para comparecimento à escola, terão suspensos todo e qualquer benefício social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2017.



Vereador Fernando Borja



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira composta pela Constituição da República e leis federais específicas, bem como a Convenção Americana de Direitos Humanos trazem em seu arcabouço um direcionamento específico para a proteção da criança e do adolescente, no sentido de que a família, a sociedade e o Estado devem garantir sua proteção, visando um crescimento sadio dentro dos padrões da ética e responsabilidade.

Nesse sentido, o projeto de lei proposto visa garantir que o ambiente escolar possa cumprir os requisitos estabelecidos pelas leis vigentes, fortalecendo o papel dos gestores, educadores, estudantes e seus responsáveis legais, no controle preventivo à evasão e violência escolar. Desta forma, não se trata de um instrumento de repressão, mas de uma forma da escola manter o vínculo com seus alunos, o que fica prejudicado quando ela transfere a solução dos conflitos para a esfera policial e judicial, cujo efeito imediato e certo será o afastamento deste jovem, aumentando as estatísticas de evasão escolar.

Sobre esse tema, a Constituição da República estabelece que:

“Art. 229: Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.”

Já a Convenção Americana de Direitos Humanos também cuida da proteção dos direitos da criança e do adolescente, asseverando que:

“Art. 19. Direitos da criança

Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado.”

O que se quer demonstrar com este projeto de lei é que o vínculo escolar entre alunos, gestores e educadores deve ser desenvolvido entre os mesmos evitando que as medidas de solução de conflitos sejam transferidas para a esfera policial e/ou judicial, o que acaba tornando o processo de vivência escolar muito mais traumático e com baixo efeito pedagógico.

Nesta esteira, o presente projeto de lei, incentiva a solução de conflitos no ambiente escolar, evitando a judicialização.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A PAE (Práticas de Ação Educacional) sigla citada no presente projeto de lei, se prestam como alternativa à judicialização dos conflitos no ambiente escolar, contando com a anuência do responsável legal. Qual pai ou mãe deseja deixar o filho na escola e ter que buscá-lo em uma delegacia de polícia? Por isso acreditamos que a resolução de conflitos dentro do ambiente escolar deve ser a primeira medida a ser tomada antes da judicialização.

Os principais atos infracionais praticados pelos alunos na rede de ensino (ameaças, desacato, lesão corporal, vias de fato, injúrias, etc) são, na sua origem, atos de indisciplina, e devem ser tratados como tais. Partindo deste pressuposto, nada melhor e mais adequado do ponto de vista pedagógico, que sejam resolvidos na escola e pela escola. Nesta perspectiva, o que o presente projeto de lei busca é ampliar os instrumentos que o gestor e o educador dispõem para efetivar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem, em consonância com o princípio de proteção integral estabelecido pelo ECA em seus artigos 1º e 6º que assim dispõem:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.”

“Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.”

Considerando os dispositivos legais citados, o presente projeto de lei visa trazer elementos práticos para que a condição peculiar da criança e do adolescente em desenvolvimento, seja preservada visando o bem comum e sua função social

Outro aspecto do presente projeto de lei que deve ser apreciado, é o fato de que ao atribuir funções para cada um dos atores envolvidos (pais, gestores, educadores) ele reforça a noção do papel comunitário da escola.

Uma vez apurada a prática do ato de indisciplina por parte do estudante que já tenha sido advertido de forma verbal ou escrita, deverá o ato ser registado em documento formal e tendo a direção da escola concluído que, dentre as medidas disciplinares cabíveis, a que melhor se coaduna com os propósitos pedagógicos do caso específico é a PAE (Práticas de Ação Educacional) ela somente poderá ser aplicada com a anuência dos responsáveis legais pelo jovem, tendo em vista o pátrio poder que está estabelecido no Código Civil no art. 1634, incisos I e VII.

“Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

I - dirigir-lhes a criação e a educação;

(...)

VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;"

Além disso, outra perspectiva que deve ser considerada na aplicação da PAE (Práticas de Ação Educacional) é a de que os pais ou responsáveis devem fazer a reparação de danos causados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no art.932 do Código Civil, *in verbis*:

"Art. 932 São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;"

Considerando que os pais ou responsáveis podem ser responsabilizados pelos atos praticados pelos menores que estiverem sob sua responsabilidade, isso acaba por reforçar a importância dos pais na educação dos filhos e na participação e acompanhamento no aproveitamento escolar dos mesmos.

Muitas vezes os pais só sabem das consequências do mau comportamento dos filhos quando estes já foram conduzidos a uma delegacia de polícia. E isto ocorre não porque a direção da escola não tente estabelecer um canal de comunicação com os mesmos, mas sim porque, muitas vezes absorvidos pelas demandas diárias, os responsáveis legais se colocam tão aparte do ambiente escolar que acabam se esquecendo que a função da escola é ENSINAR, e que a deles é de EDUCAR, e se o papel destes não for cumprido, o papel daquele ficará prejudicado.

Isto posto, o presente projeto de lei não estabelece penalidades, mas sim instrumentos pedagógicos para que o jovem aprenda a partir da reparação dos danos, que não deve cometer atos de indisciplina.

Sendo assim, A PAE (Práticas de Ação Educacional) não é medida socioeducativa. As medidas socioeducativas só podem ser aplicadas no bojo de uma ação socioeducativa, onde o adolescente está na condição de representado, ou de um procedimento para apuração de ato infracional, onde o mesmo está na condição de indiciado pela prática de ato desta natureza.

Em ambos os casos, a posição do jovem não é favorável, já que ficará estigmatizado no sistema de justiça juvenil. Esta é a realidade. No caso da PAE (Práticas de Ação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Educacional) a “advertência” prévia seja ela verbal ou escrita, não se confunde com medida socioeducativa. Assim também a reparação de danos inserida no regimento escolar mantém sua natureza jurídica diversa da reparação contida no ECA.

Noutra perspectiva, a PAE (Práticas de Ação Educacional), aplicada pela Direção da Escola, em havendo a anuência dos responsáveis legais do jovem, tem como objetivo que este compreenda que ele não é apenas sujeito de direitos, mas também de deveres, e se sujou, deve limpar; se quebrou, deve consertar; se ofendeu, deve se retratar, e assim por diante.

Para resolver esta questão, basta que nos perguntemos se, como pais, preferimos ver nossos filhos representados em uma ação socioeducativa, sujeitos a aplicação de uma medida socioeducativa, ou que recebam, com nossa anuência, uma PAE (Práticas de Ação Educacional), em reunião realizada com a direção da escola, após ter sido apurada sua conduta?

Neste ponto, poderia surgir a seguinte dúvida: e se for atribuída ao meu filho uma conduta que ele negue ter cometido? Muito simples: bastará que nós, como pais, não concordemos com a aplicação da PAE (Práticas de Ação Educacional), que desse modo não poderá ser formalizada. A partir disso, à direção da escola caberá o registro da ocorrência policial, se assim entender, e seguir-se-á o sistema tradicional de solução de conflitos.

Esta lei municipal visa garantir que o sistema educacional seja mais efetivo, evitando a evasão escolar, na medida em que promove o desenvolvimento sadio do vínculo escolar entre aluno, educador e gestor, fazendo com o aluno entenda não apenas seus direitos, mas também seus deveres, estabelecendo assim no desenvolvimento de seu caráter, as noções de coletividade, convivência, organização e etc que o prepararão para os desafios da vida adulta, torando nossa sociedade melhor nas próximas gerações.